

**ANEXO 10**  
A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 27.947, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1987

REF.	BRAB. A	B	C	D	E
01	407,57	428,77	470,00	502,66	545,70
02	428,77	470,00	502,66	545,70	588,60
03	470,00	502,66	545,70	588,60	631,99
04	495,73	537,40	580,15	622,66	675,48
05	536,27	578,52	620,90	673,04	715,15
06	577,30	620,06	672,90	713,94	775,44
07	619,00	671,76	713,33	777,25	838,07
08	667,26	712,00	775,00	837,30	921,04
09	709,44	773,34	834,04	897,24	971,30
10	770,59	830,82	894,22	967,68	1.039,84
11	825,02	888,00	960,58	1.031,96	1.115,16
12	884,29	957,37	1.028,10	1.111,10	1.192,91
13	953,69	1.024,15	1.107,44	1.188,04	1.280,29
14	1.000,89	1.090,03	1.170,00	1.261,25	1.362,37
15	1.001,90	1.161,79	1.252,10	1.351,90	1.462,06
16	1.232,69	1.331,51	1.439,51	1.540,37	1.665,95
17	1.320,90	1.428,35	1.536,25	1.653,50	1.780,72
18	1.416,00	1.523,93	1.640,74	1.766,51	1.902,32
19	1.511,93	1.627,25	1.752,94	1.887,60	2.040,85
20	1.644,12	1.739,04	1.872,35	2.024,62	2.178,49
21	1.739,04	1.872,35	2.024,62	2.178,49	2.350,70
22	1.857,60	2.000,97	2.161,36	2.352,30	2.521,07
23	2.000,97	2.161,36	2.332,13	2.521,07	2.654,62
24	2.143,99	2.313,12	2.500,69	2.633,10	2.744,36
25	2.313,12	2.500,69	2.633,10	2.744,36	2.971,30

**ANEXO 11**  
A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 27.947, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1987

**ANEXO 11**

a que se refere o inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 27.947, de 14 de dezembro de 1987.

REF.	BRAB. A	B	C	D	E
01	1.000,89	1.090,03	1.170,00	1.261,25	1.362,37
02	1.232,69	1.331,51	1.439,51	1.540,37	1.665,95
03	1.599,62	1.667,15	1.763,65	1.898,65	2.053,27
04	1.644,12	1.739,04	1.872,35	2.024,62	2.178,49
05	1.739,04	1.872,35	2.024,62	2.178,49	2.350,70
06	1.857,60	2.000,97	2.161,36	2.332,13	2.521,07
07	2.000,97	2.161,36	2.332,13	2.521,07	2.654,62
08	2.143,99	2.313,12	2.500,69	2.633,10	2.744,36
09	2.313,12	2.500,69	2.633,10	2.744,36	2.877,43
10	2.500,69	2.633,10	2.744,36	2.877,43	3.010,32
11	2.633,10	2.744,36	2.877,43	3.010,32	3.141,52
12	2.744,36	2.877,43	3.010,32	3.141,52	3.272,59
13	2.877,43	3.010,32	3.141,52	3.272,59	3.329,26
14	3.010,32	3.141,52	3.272,59	3.329,26	3.384,95

**ANEXO 12**  
A QUE SE REFERE O INCISO V DO ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 27.947, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1987

REF.	BRAB. A	REF.	BRAB. A	REF.	BRAB. A
01	250,66	36	406,32	67	566,60
02	251,94	35	412,01	68	585,94
03	252,35	36	426,14	69	589,90
04	254,00	37	436,04	70	906,50
05	254,69	38	446,00	71	929,89
06	256,42	39	471,14	72	942,60
07	261,36	40	478,30	73	957,67
08	263,09	41	490,76	74	963,43
09	265,69	42	504,13	75	977,38
10	267,41	43	513,73	76	989,18
11	272,50	44	522,08	77	1.000,44
12	272,82	45	537,40	78	1.025,65
13	274,90	46	563,75	79	1.028,16
14	275,42	47	576,30	80	1.037,42
15	284,95	48	588,60	81	1.056,04
16	289,07	49	618,05	82	1.090,97
17	293,39	50	632,96	83	1.100,57
18	300,32	51	649,21	84	1.154,50
19	303,17	52	647,79	85	1.150,55
20	300,62	53	681,71	86	1.182,01
21	315,34	54	696,31	87	1.225,25
22	320,53	55	791,54	88	1.269,09
23	327,60	56	710,34	89	1.474,76
24	330,41	57	727,04	90	1.518,24
25	334,44	58	744,06	91	1.612,46
26	340,18	59	760,40	92	1.675,45
27	346,02	60	775,80	93	1.766,51
28	361,06	61	786,82	94	1.787,34
29	369,36	62	789,10		
30	373,69	63	813,88		
31	382,81	64	822,95		
32	392,78	65	833,05		
33	394,92	66	849,30		

**ANEXO 13**  
A QUE SE REFERE O INCISO V DO ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 27.947, N.º 1, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1987  
ESCALA DE VENCIMENTOS

I	955,68
II	1.012,97
III	1.069,26
IV	1.128,54
V	1.186,00
VI	1.242,08
VII	1.299,38
VIII	1.375,42
IX	1.471,66
X	1.605,46
XI	1.663,34
XII	1.777,49
XIII	1.872,35
XIV	1.950,48
XV	2.102,21
XVI	2.331,13

**DECRETO N.º 27.948, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1987**

Altera os valores da Escala de Vencimentos a que se refere o artigo 134 da Lei Complementar n.º 478, de 18 de julho de 1986

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do v. julgado do Excelso Supremo Tribunal Federal, exarado na Representação 1431-2-SP e publicado no Diário da Justiça da União, de 12 de junho de 1987.

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores da Escala de Vencimentos a que se refere o artigo 134 da Lei Complementar n.º 478, de 18 de julho de 1986, com as alterações efetuadas nos termos do inciso I do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam fixados, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cz\$ 86,83 (oitenta e seis cruzados e oitenta e três centavos).

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1987.

ALMINO AFFONSO

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça  
Luís César Amad Costa, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Walter Bernatdes Nory, Secretário dos Transportes

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Geraldo de Faria Lemos Pinheiro,  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Segurança Pública

Vergílio Dalla Pria Netto,  
Secretário da Promoção Social

Maia Elvira Machado Rocha,  
respondendo pelo expediente da Secretaria da Cultura

Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia

Wagner Gonçalves Rossi,  
Secretário de Esportes e Turismo

João Bastos Soares,  
Secretário de Relações do Trabalho

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,  
Secretário de Economia e Planejamento

Uebe Rezek, Secretário do Interior

Getúlio Kiyotomo Hanashiro,  
Secretário dos Negócios Metropolitanos

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

José Tiacci Kirsten,  
Secretário da Indústria e Comércio

Alberto Goldman,  
Secretário Especial da Coordenação de Programas

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor

Antonio Arnaldo de Queiroz e Silva,  
Secretário do Abastecimento

José Lincoln de Magalhães,  
Secretário de Assuntos Fundiários

Paulo Salvador Frontini,  
Secretário de Defesa do Consumidor

Timoteo Moia Sanchez, Secretário de Ação Comunitária

Oswaldo de Oliveira Ribeiro,  
Secretário Especial de Relações Sociais

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de dezembro de 1987.

**ANEXO**  
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 27.948, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1987  
ESCALA DE VENCIMENTOS

Ref.	Ref.	Ref.	
01	6.509,64	22	18.386,37
02	6.929,62	23	19.305,80
03	7.276,10	24	20.270,97
04	7.639,91	25	21.284,52
05	8.021,91	26	22.348,75
06	8.423,01	27	23.466,19
07	8.844,16	28	24.639,50
08	9.286,37	29	25.871,48
09	9.750,69	30	27.165,05
10	10.238,22	31	28.523,30
11	10.750,13	32	29.949,47
12	11.287,64	33	31.446,94
13	11.852,02	34	33.019,29
14	12.444,62	35	34.670,25
15	13.066,85	36	36.403,76
16	13.720,19	37	38.223,95
17	14.406,20	38	40.135,15
18	15.126,51	39	42.141,91
19	15.882,84	40	44.248,01
20	16.676,98	41	46.461,46
21	17.510,83		

**DECRETO N.º 27.949, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1987**

Altera os valores da Escala de Referências aplicável aos integrantes da série de classes de Delegado de Polícia e dá providências correlatas

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do v. julgado do Excelso Supremo Tribunal Federal, exarado na Representação 1431-2-SP e publicado no Diário da Justiça da União, de 12 de junho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores da Escala de Referências de que trata o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 492, de 23 de dezembro de 1986, com as alterações efetuadas nos termos do inciso II do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, alterados na seguinte conformidade:

Referência	Valor mensal Cz\$
Cargos de Provimento Efetivo	
I — Delegado de Polícia de Investidura Temporária	13.176,00
II — Delegado de Polícia de 4.ª Classe	14.256,00
III — Delegado de Polícia de 3.ª Classe	15.768,00
IV — Delegado de Polícia de 2.ª Classe	17.712,00
V — Delegado de Polícia de 1.ª Classe	20.952,00
VI — Delegado de Polícia de Classe Especial	22.464,00
Cargo de Provimento em Comissão	
VII — Delegado Geral de Polícia	23.544,00

Artigo 2.º — Os valores da Escala de Referências a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 324, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do inciso II do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, alterados na seguinte conformidade:

Referência	Valor mensal Cz\$
Cargos de Provimento Efetivo	
1. Delegado de Polícia de 5.ª Classe	9.415,02
2. Delegado de Polícia de 4.ª Classe	9.885,73
3. Delegado de Polícia de 3.ª Classe	10.899,00
4. Delegado de Polícia de 2.ª Classe	12.016,24
5. Delegado de Polícia de 1.ª Classe	13.248,07
6. Delegado de Polícia de Classe Especial	14.605,75
Cargo de Provimento em Comissão	
7. Delegado Geral de Polícia	16.599,41

Artigo 3.º — Os valores da Escala de Referências a que se refere o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 324, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do inciso II do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, alterados na seguinte conformidade:

Referência	Valor mensal Cz\$
Cargos de Provimento Efetivo	
1. Delegado de Polícia de 5.ª Classe	8.578,80
2. Delegado de Polícia de 4.ª Classe	9.007,55
3. Delegado de Polícia de 3.ª Classe	9.930,88
4. Delegado de Polícia de 2.ª Classe	10.948,87
5. Delegado de Polícia de 1.ª Classe	12.071,21
6. Delegado de Polícia de Classe Especial	13.308,29
Cargo de Provimento em Comissão	
7. Delegado Geral de Polícia	15.125,28

Artigo 3.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cz\$ 86,83 (oitenta e seis cruzados e oitenta e três centavos).

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1987.

ALMINO AFFONSO

Luís César Amad Costa,  
respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Geraldo de Faria Lemos Pinheiro,  
respondendo pelo expediente da Secretaria da Segurança Pública

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,  
Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de dezembro de 1987.

**DECRETO N.º 27.950, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1987**

Altera os valores da Escala de Referências aplicável à série de classes de Pesquisador Científico

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,